

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(CPF: [REDACTED])



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL : 08.03.2023 a 14.04.2023

LOCAL: [REDACTED]
[REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).



ÍNDICE

1. EQUIPE
 - 1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO (SRT- BA)
 - 1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)
2. PERÍODO DA AÇÃO
3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS
 - 3.1. EMPREGADOR
 - 3.2. TRABALHADORA
 - 3.3. PREPOSTO/PROCURADOR
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS
6. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS;
 - 6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL
 - 6.2. A TRABALHADORA
 - 6.3. DEPOIMENTOS
 - 6.4. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS
 - 6.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO
 - 6.4.2. REGISTRO DE PONTO
 - 6.4.3. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO
 - 6.4.4. NÃO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO SEU ADIANTAMENTO
 - 6.4.5. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS
 - 6.4.6. NÃO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO OU DO ABONO DE FÉRIAS
 - 6.4.7. NÃO CONCESSÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
 - 6.4.8. NÃO PAGAMENTO EM DOBRO DE DOMINGOS E FERIADOS
 - 6.4.9. NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS
 - 6.4.10. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
 - 6.4.11. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
 - 6.4.11.1. CONDIÇÕES DEGRADANTES
 - 6.4.11.2. SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS
 - 6.4.11.3. JORNADA EXAUSTIVA
7. CONCLUSÃO
8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS



9. ANEXOS

9.1. FOTOS

9.2. AUTOS DE INFRAÇÕES

9.3. GUIA DE SEGURO DESEMPREGO

9.4. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.5 DEPOIMENTOS



RELATÓRIO

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

[REDACTED] Auditora Fiscal do Trabalho CIF – [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF – [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF – [REDACTED]

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

[REDACTED] Procuradora do Trabalho

2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 08.03.2023 a 15.03.2023 - Período das inspeções, entrevistas, tomadas de depoimentos, esclarecimentos à trabalhadora, emissão dos documentos referentes à ação fiscal e notificação do empregador para apresentar documentos.
- 16.03.2023 a 14.04.2023 - Período para lavratura dos autos de infração, Notificação de Débito do FGTS e elaboração do relatório.

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADORA – [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- Endereço [REDACTED]
[REDACTED]

3.2. TRABALHADORA – [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]

3.3. ADVOGADOS DA EMPREGADORA:

a. [REDACTED] (OAB [REDACTED])



b. [REDACTED] (OAB [REDACTED])

4. DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregados alcançados: 01 (uma)
Empregados no estabelecimento: 01 (uma)
Mulheres no estabelecimento: 01 (uma)
Total de trabalhadores trabalhando sem registro : 1 (uma)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01 (uma)
Total de trabalhadores afastados: 0 (zero)
Número de mulheres afastadas: 0 (zero)
Número de autos de infração lavrados: 12 (doze)
Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 1 (uma)



5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

EMENTA		DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
3	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
4	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
5	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
6	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
8	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
9	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
10	001874-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
11	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
12	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.



6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 08 de março de 2023, por volta das 11h, foi realizada inspeção na [REDACTED] para verificar a condição da relação de trabalho de [REDACTED] com a senhora [REDACTED]. Em um apartamento deste condomínio, a trabalhadora morou com a empregadora durante todo o tempo da relação de trabalho, até os dias atuais. As Auditoras Fiscais do Trabalho [REDACTED] se dirigiram ao endereço descrito acima para iniciar a ação, juntamente à Procuradora do Trabalho [REDACTED] e a um Técnico em Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho.

Chegando no local, a equipe constatou que não havia porteiro naquele horário, apenas à noite, e a zeladora não estava naquele dia. Uma Auditora interfonou para o apartamento 201 e [REDACTED] atendeu. Após a identificação da Auditora, a trabalhadora desligou o interfone e não atendeu novamente. A equipe, uma vez que estava com autorização judicial para entrar na residência (TutCautAnt 0000100-47.2023.5.05.0013 exarada pela 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR), entrou no prédio pois o portão do prédio estava aberto. As Auditoras e a Procuradora subiram até o apartamento e tocaram a campainha. Por trás da porta, [REDACTED] disse para a equipe que estava sozinha em casa e que tinha recebido ordem de que não podia abrir a porta para ninguém. Após essa informação, não respondeu mais aos chamados. A equipe entrou em contato com os vizinhos para entender a situação: dirigiu-se ao apartamento da síndica e, após se apresentar e se identificar, solicitou ajuda para ter acesso à residência. Após informar que estavam com autorização judicial para entrar na residência, que caso não abrisse solicitariam ajuda policial, e com a intermediação da síndica e contato



com um advogado da família de [REDACTED] a empregada concordou em descer para conversar no playground.

Em conversa com a equipe, [REDACTED] demonstrou cuidado em proteger a empregadora [REDACTED] mas confirmou que trabalhava na casa. Afirmou que tinha carteira de trabalho assinada e que recebia salário. Posteriormente, essas informações se mostraram incorretas: a não percepção de salário foi confirmada por advogados e membros da família de concepção e pela própria [REDACTED], em pesquisas nos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, não foi encontrado qualquer registro desse contrato de trabalho.

[REDACTED] respondeu às perguntas da equipe de fiscalização a todo o tempo com resistência e repetindo alguns discursos, dando a impressão de ter sido orientada em seus dizeres.

Após essa conversa inicial, a Auditora Fiscal do Trabalho entrou em contato com o advogado da família que havia falado com a síndica (Dr [REDACTED] e informou que seria necessário adentrar no apartamento para verificar onde a trabalhadora dormia e que havia autorização judicial para tanto, tendo o advogado consentido. O advogado então falou com [REDACTED] para deixar a equipe entrar ao tempo em que informou, na mesma ligação, que ressaltava que [REDACTED] não era empregada de [REDACTED] que era da família. Questionado então se [REDACTED] recebia salário, o advogado respondeu que não recebia salário, ressaltando mais uma vez que [REDACTED] era da família, e não tendo mencionado o fornecimento de qualquer ajuda financeira relevante e habitual à [REDACTED]. Em seguida, uma auditora fiscal do trabalho adentrou, juntamente com [REDACTED] no apartamento onde a trabalhadora residia e laborava. Visualizou-se um apartamento de 2 (dois) quartos, no qual um estava trancado, 1 (uma) sala, 1 (um) banheiro social, 1 (uma) cozinha e 1 (um) pequeno quarto e banheiro situados próximos à área de serviço e à cozinha, que eram o quarto (onde [REDACTED] dormia e guardava suas coisas pessoais) e o banheiro que a trabalhadora utilizava. Com a inspeção física realizada na área do apartamento destinada à [REDACTED] ou seja, no quarto e no banheiro localizados nos fundos do apartamento,



praticamente anexos à área de serviço, a fiscalização observou que: no quarto, existia 1 (uma) cama estreita com um colchão fino e com lençol desgastado, outro colchão encostado entre a cama e a parede; não havia armários, logo, as roupas e pertences de [REDACTED] ficavam empilhados uns sobre os outros, em cima de caixas improvisadas; não havia televisão, apenas um pequeno aparelho eletroeletrônico de rádio AM/FM; não havia lâmpada funcionando, o quarto estava sem iluminação; no banheiro, também não existiam armários para guarda de itens pessoais. Os ambientes observados e descritos aqui foram fotografados pela Inspeção do Trabalho.

Ainda no dia 08 de março de 2023, a equipe de fiscalização não conseguiu entrar em contato com a Sra. [REDACTED]. Foi após o contato telefônico com o advogado da família que a inspeção tinha tido contato até aquele momento (Dr. [REDACTED]), que a Sra. [REDACTED] foi notificada, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, a comparecer à Superintendência Regional do Trabalho da Bahia no dia 09 de março de 2023, às 13 horas, para prestar depoimento e para apresentação de documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos e Providências, recebida pelo advogado. Os documentos solicitados na Notificação foram: 1) comprovação de registro da trabalhadora [REDACTED]; 2) E-social com a data em que a trabalhadora efetivamente começou os serviços na residência; 3) Recibos de pagamento de salários do período entre 01/01/2022 a 02/02/2023; 4) Recibos de pagamento dos décimos terceiros salários dos anos de 2021 e de 2022; 5) Recibos de férias dos últimos 5 anos trabalhados; 6) Comprovante de entrega da CTPS da trabalhadora quando foi assinada. A empregadora foi notificada a levar [REDACTED] também, para maiores esclarecimentos e tomada de depoimento formal.

No dia seguinte ao início da ação, em 09 de março de 2023, por volta das 13:00 horas, a equipe continuou as diligências e se dividiu: 2 (duas) Auditoras se reuniram com advogados da família de [REDACTED], Drs. [REDACTED] e as outras 2 (duas) Auditoras escutaram e tomaram o depoimento da empregada [REDACTED].



Nessa ocasião, nenhum dos documentos solicitados na Notificação foi apresentado e a empregadora Sra. [REDACTED] não compareceu. Foi, então, marcada a tomada do depoimento da Sra. [REDACTED] no dia 13 de março de 2023, às 09:00 horas.

No dia 13 de março de 2023, então, foi tomado o depoimento da Sra. [REDACTED], na Superintendência Regional do Trabalho na Bahia. A empregadora, que estava acompanhada do advogado [REDACTED] foi novamente notificada para comparecer naquela Superintendência no dia 15 de março de 2023, às 09:00 horas, juntamente com [REDACTED] para continuidade das diligências da ação fiscal.

Nesse ínterim, parte da equipe se dirigiu ao prédio onde se localiza a residência fiscalizada para entrevistas com os empregados do prédio, no dia 14 de março de 2023. A fiscalização do trabalho entrevistou, no playground do prédio, por volta das 16:00 horas, a trabalhadora [REDACTED] zeladora e empregada no condomínio há 1 (um) ano; entrevistou também, cerca das 19:00 horas, o porteiro [REDACTED] que trabalha no local há 16 (dezesseis) anos.

Após todas as entrevistas e tomadas de depoimentos, somado com a inspeção física realizada e com pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, a equipe de fiscalização concluiu como evidente o vínculo empregatício doméstico existente entre [REDACTED] e também constatou que a condição de trabalho a que a Sra. [REDACTED] foi submetida pela Sra. [REDACTED] e por sua família foi de trabalho análogo à escravidão, já que foram constatados os elementos configuradores desta violação à dignidade mínima necessária a uma trabalhadora brasileira.

Em vista disso, atendendo à última notificação, a empregadora, novamente acompanhada do advogado [REDACTED] e a empregada compareceram à Superintendência Regional do Trabalho no dia 15 de março de 2023. Nesta data, houve a comunicação à família da existência do vínculo empregatício doméstico e da configuração da existência de trabalho em condições análogas à escravidão pela seguinte equipe: as Auditoras Fiscais



do Trabalho [REDACTED] presencialmente, e a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] e a Procuradora do Trabalho [REDACTED] de forma remota, via aplicativo Microsoft Teams. Após as elucidações realizadas, acerca da caracterização do trabalho análogo à escravidão, a fiscalização do trabalho determinou as providências a serem tomadas pela empregadora, com fulcro na Instrução Normativa 02/2021 da Secretaria da Inspeção do Trabalho (SIT), que são: a imediata cessação das atividades da trabalhadora ou das circunstâncias e condutas que estejam submetendo a trabalhadora à condição de escrava; a regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão do contrato de trabalho; o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social correspondente; o retorno ao local de origem daquela trabalhadora recrutada fora da localidade da prestação de serviços; o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos da trabalhadora.

Após a comunicação do vínculo empregatício doméstico e da submissão à condição análoga à de escravo, a empregadora afirmou que [REDACTED] não é sua empregada e que é "Como se fosse da família". Demonstrou indignação com a situação. Representada por seu advogado, disse que não tinha interesse em qualquer tipo de acordo a ser realizado por intermédio do Ministério Público do Trabalho (MPT), uma vez que não concordava com a existência de relação de emprego.

Por outro lado, o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas foi comunicado sobre a ação fiscal e sobre a configuração do trabalho doméstico em situação análoga à escravidão, tendo sido convidado a comparecer nesse mesmo dia à Superintendência, sob a condição de representante de classe. Foi oportunizada conversa entre a empregada e o Sindicato e feita a tentativa de acolhimento de [REDACTED]. A trabalhadora demonstrou que estava sendo



orientada a se permanecer arredia, repetindo discurso de que é da família, apesar dela mesma confirmar, de forma clara, a sua condição de trabalhadora doméstica. A equipe de fiscalização e o sindicato explicaram à [REDACTED] sobre as condições ilegais de trabalho a que foi submetida durante todos esses anos, condições com vários elementos caracterizadores da condição análoga à de escravo. Porém, mesmo após longa conversa, o afastamento da trabalhadora do local de trabalho, da residência de [REDACTED] não foi possível nesse momento, pois a mesma vulnerabilidade que a levou a se submeter a tais condições levou-a a naturalizar toda aquela exploração. Em sua concepção, ela só poderia viver naquelas condições, visão oriunda da "corrente invisível" instalada nessa relação e fruto de uma herança cultural escravocrata, ainda muito presente atualmente no país.

6.2. A TRABALHADORA

[REDACTED] – empregada em situação de trabalho análogo à escravidão

[REDACTED] informou que morava na zona rural de Nossa Senhora do Livramento com o pai, a mãe e seus 10 (dez) irmãos. Ela também trabalhava na roça juntamente com sua família, para ajudar a garantir o sustento alimentar da casa. Ainda segundo [REDACTED] o pai de [REDACTED] que era amigo do pai de [REDACTED] chamou-a para morar em Salvador, na casa de [REDACTED] que era solteira e sozinha na época. [REDACTED] queria trabalhar em casa de família, e seu pai a deixou ir para Salvador. Como a empregada, desde o primeiro dia da ação fiscal, demonstrou resistência e simulação para as perguntas feitas pela equipe de fiscalização do trabalho, não se sabe ao certo com qual idade ela saiu de sua casa do interior da Bahia para capital Salvador; na entrevista inicial ela disse 18 (dezoito) anos, no depoimento na Superintendência ela relatou 19 (dezenove) anos. Como ela está hoje com 41 (quarenta e um) anos de idade, foram, portanto, no mínimo 23



(vinte e três) anos de prestação de serviços para [REDACTED], no mesmo apartamento situado na [REDACTED]

[REDACTED] disse que aprendeu tudo por meio de [REDACTED] cozinhar, lavar banheiro, arrumar casa; inclusive, [REDACTED] disse em depoimento que a empregada [REDACTED] não sabia fazer nada quando chegou, nem mesmo tomar banho.

A trabalhadora acordava às 7:00 horas da manhã e fazia o café de [REDACTED] [REDACTED] ela fazia tudo o que Conceição dizia que queria. [REDACTED] enquanto a empregadora ia trabalhar como professora, fazia almoço, limpava casa e banheiros, lavava roupa, colocava o almoço na mesa e almoçava junto com a empregadora na mesa; depois lavava os pratos; à noite, fazia o jantar, jantava junto com a empregadora por volta das 18:30 horas, depois tirava a mesa, arrumava a cozinha e ia dormir por volta das 20:00 horas. [REDACTED] [REDACTED] seguia essa rotina todos os dias, inclusive aos sábados e domingos.

As saídas da trabalhadora eram em sua maioria acompanhadas de [REDACTED] [REDACTED], pois [REDACTED] não tinha amigas; o único namorado que teve, cuja relação durou 8 (oito) anos e foi interrompida devido ao seu falecimento, era irmão da cunhada de [REDACTED], ou seja, próximo à família da empregadora, e suas saídas com o namorado tinham que ser combinadas com [REDACTED] combinando a hora de sair e a hora de voltar.

As vezes que [REDACTED] viajou sempre foi acompanhando [REDACTED] [REDACTED]. Inclusive, quando ia para o interior se encontrar com a sua família, pois seus pais ficaram na roça em Nossa Senhora do Livramento, a empregada ia com [REDACTED] até [REDACTED] e de lá seguia para a roça para passar uns 15 (quinze) dias com sua família, mas nunca chegou a ficar 30 (trinta) dias sem a companhia de [REDACTED]. A empregada ia para as festas da família da empregadora, passava os natais e finais de ano com [REDACTED] ajudava a organizar as festas e também limpava após o encerramento das festas.

[REDACTED] não frequentava a escola em Salvador, estudou até a terceira série do antigo primário no interior e ficou evidente durante a ação fiscal a



dificuldade na leitura e na escrita, inclusive ao assinar o próprio nome nos documentos fiscais. Quanto às atividades de lazer, ela gosta de colocar botão, ouvir música no rádio enquanto limpa a casa e, para além dos serviços de casa, não sabe mais o que gosta de fazer.

recebia roupas, artigos pessoais e de higiene da empregadora. A empregada não possui conta em banco e não foram apresentados recibos de pagamento de salários. disse que, como não era empregada, não pagava salário a ela, mas dava dinheiro para ela para ajudar. A empregadora alegou que dá para mais do que R\$ 1.000,00 e a trabalhadora alegou que recebe entre R\$1.000,00 e R\$2.000,00. Quando a fiscalização realizou a inspeção física no quarto e no banheiro onde a trabalhadora dormia e guardava suas coisas, não se observou bens (a trabalhadora não tinha aparelho celular, por exemplo), vestes e artigos pessoais compatíveis com quem recebe o valor em dinheiro alegado, e com quem não possui outras despesas, a não ser consigo mesma.

é mais uma vítima de exploração do trabalho doméstico. Por ter aproximadamente 23 (vinte e três) anos de sua vida usurpada para atender às necessidades de uma empregadora e de sua família, não gozou do seu direito constitucional à liberdade, não construiu relações de amizade nem lhe foi dada a possibilidade de constituir sua própria família. Não teve estímulo para voltar aos seus estudos, mantendo-se no limiar do analfabetismo, apesar de sua empregadora ter sido professora. No caso de é muito evidente a presença de fortes laços de dependência psicoemocional, pois mostrou-se resistente à equipe de fiscalização, desde as abordagens iniciais.

vive submetida a trabalho forçado sem ter condições de se apropriar da sua situação. A vulnerabilidade a que passou anteriormente a este vínculo, a expectativa de sonhos de uma "vida melhor", a insegurança de não saber o que pode acontecer consigo se estiver em outro local, a ideia que lhe foi vendida de que tudo lhe foi ensinado e ela devia ter gratidão, além da repetição para convencimento de que ela seria "como se fosse da família" durante mais de



duas décadas, deixou-a "presa" a esta situação, sem ter condições de entender a exploração que lhe é imposta. Vê-se uma corrente psicológica suficientemente forte para mantê-la na casa sem entender o que vive e sem querer sair da situação e viver sua própria vida com liberdade e direitos.

6.3 DEPOIMENTOS

Para o esclarecimento das informações colhidas na ação, muitas testemunhas foram ouvidas, foram colhidos diversos depoimentos de vizinhos e empregados do condomínio onde [REDACTED] reside, além do depoimento da empregadora. Ressalta-se que a equipe de fiscalização não conseguiu acesso aos contatos dos familiares de [REDACTED] desse modo, eles não foram ouvidos.

Algumas informações colhidas, importantes para a compreensão deste relatório, foram descritas abaixo, sem prejuízo da totalidade do depoimento, que encontra-se à disposição.

A) [REDACTED] empregadora de [REDACTED] professora aposentada, hoje com 74 anos, disse que quando [REDACTED] chegou à sua casa, com 20 (vinte) anos, não sabia fazer nada, nem tomar banho sabia direito, que [REDACTED] aprendeu tudo com ela. Que [REDACTED] acorda cedo, faz café, varre a casa, às vezes lava a roupa, faz almoço, arruma e limpa casa, limpa vidros, mas [REDACTED] disse que também gosta de fazer as coisas, mas que o trabalho braçal é mais [REDACTED] quem faz. A empregadora relatou também que [REDACTED] de tarde faz sopa ou algo para a noite, que ela hoje cozinha bem. A sra. [REDACTED] dorme entre 22:00 e 23:00 horas mas ela disse que [REDACTED] dorme cedo, entre 19:30 e 20:00 porque ela acorda cedo no dia seguinte. Aos finais de semana, a Sra [REDACTED] vai juntamente com [REDACTED] ao shopping, e que às vezes a empregada vai sozinha, e que [REDACTED] faz café e almoço também aos finais de semana, e



que alguns domingos vai para a casa da irmã, juntamente com [REDACTED], mas que se ficarem em casa é sempre a mesma rotina dos outros dias. Disse também que [REDACTED] não tem celular porque não gosta, e que só tem 2 (duas) amigas e não gosta muito de amizade, que sai apenas com ela ou sua família e que o único namorado que [REDACTED] teve foi o irmão da cunhada de [REDACTED] que conheceu na casa da irmã da empregadora. Informou que dá produtos de higiene pessoal e outras coisas que [REDACTED] precisar, além de mais de R\$ 1000,00, mas não assina recibo porque ela não é empregada. Que [REDACTED] não contribui para o INSS e que nunca conversou com ela sobre o que pode acontecer na velhice. Relatou também que pra onde ela for, [REDACTED] vai também, e que a empregada nunca foi para o interior sozinha, só vai quando a empregadora for e que sempre passam natal e réveillon juntas.

B) [REDACTED] advogado da empregadora, juntou ao procedimento administrativo fotografias do aniversário de [REDACTED] e de outros momentos nos quais [REDACTED] estava presente, e disse que mesmo em tais circunstâncias há sim algumas limitações e restrições que não se percebem com parentes consanguíneos.

C) [REDACTED] advogado e cunhado de [REDACTED] está na família há 40 (quarenta) anos, é casado com a irmã de [REDACTED]. Disse que [REDACTED] namorou apenas uma vez e foi com [REDACTED] que o conheceu em uma festa de família. Disse que [REDACTED] vai uma ou duas vezes para Vitória da Conquista [REDACTED] vai junto e passa uns dias na casa dos parentes de [REDACTED] e outros dias na casa da família. Relata que considera [REDACTED] como pessoa da família de [REDACTED], que não recebe salário mas que [REDACTED] recebe um dinheiro todos os meses.

D) [REDACTED] funcionária do condomínio onde [REDACTED] reside, atua na função de zeladora há 1 (um) ano, disse que, desde quando começou a trabalhar no prédio, [REDACTED] já estava lá, que acha que ela está lá há muito tempo. Disse também que conhece [REDACTED] mas que ela conversa pouco, é muito fechada. [REDACTED] disse que acha que



██████████ é secretária de ██████████ e que nunca viu ninguém procurando ela, não chega nenhuma carta nem encomenda para ela, só para a patroa dela.

E) ██████████ trabalha no condomínio de ██████████ há 16 anos, na função de porteiro, disse que desde quando chegou no prédio ██████████ já trabalhava lá, que ██████████ trabalha e mora no 201, faz tudo lá. Como ██████████ às vezes entra na casa para ajudar em algumas coisas, como consertar a antena de TV, por exemplo, ele disse que já viu ██████████ limpando a casa; que nunca viu ██████████ saindo à noite com amigos; que já viu ela chegando de viagem, sempre com a família de ██████████ que nunca viu ██████████ indo para a escola; que nunca viu um amigo, amiga ou namorado de ██████████ que ██████████ nunca comentou se recebe salário; que nunca viu ██████████ à noite conversando com ninguém; que acredita que ██████████ não sabe ler nem escrever pois às vezes pede ajuda; que nunca recebeu carta ou correspondência para ██████████

F) ██████████ síndica do prédio, disse que ██████████ é empregada doméstica. Disse que ela viaja com ██████████ e acompanha ██████████ em tudo. ██████████ mora na casa, fica com ██████████ ajuda ela. Desde 2015 que ██████████ mora no prédio e conhece elas assim. Vê que ██████████ é "como se fosse da família".

G) ██████████ marido de ██████████ disse que ██████████ não sai, não gosta de ir para festa e até festa do prédio, convidaram ela e ela não vai.

H) ██████████ vizinha do apto 302, disse que conhece ██████████ e que ela trabalha há muitos anos e mora lá também. Que ██████████ viaja com ██████████ para Guarajuba e que são só as duas na casa, que todo mundo sabe que ██████████ é empregada. Que ██████████ faz feira, traz para as pessoas do prédio.

I) ██████████ vizinha apartamento 101, disse que mora há dois anos no prédio. E que ██████████ foi a ela como "a funcionária de ██████████, do 201.

J) ██████████ vizinha de em outro apto do prédio, disse que ██████████ todo sábado faz compras na feira e pergunta a ela se quer algo e que ██████████ leva aipim para ela. A vizinha traz roupas para ██████████ do brechó do Centro Espírita que frequenta, roupas doadas. Disse que ██████████



trabalha no apartamento 201, acredita que há muito tempo pois mora há 20 anos no prédio e [REDACTED] já estava na casa de [REDACTED]. Não sabe dizer se [REDACTED] ganha salário. Sabe que as duas vão para o interior sempre e que [REDACTED] vive sozinha com [REDACTED] e que acredita que [REDACTED] não tem estudo.

6.4. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

[REDACTED] viveu relação de trabalho doméstico mascarado pela prática conhecida por "Como se fosse da família". Vivia em situação de vulnerabilidade com a sua família de origem na zona rural da cidade de Livramento de Nossa Senhora, com seus pais e dez irmãos, quando o pai de [REDACTED] que conhecia o pai de [REDACTED] propôs levá-la para morar em Salvador com uma de suas filhas [REDACTED] que morava sozinha. [REDACTED] saiu de sua cidade com o consentimento da sua família de origem, para viver uma nova vida. [REDACTED] morava e trabalhava na casa de [REDACTED] em troca de comida, moradia e atendimento das suas necessidades básicas. Nesta condição trabalhou sem liberdade individual e sem qualquer direito, nem trabalhista nem os inerentes ao pátrio poder, sendo-lhes negado até o direito de ir para a escola. A vida de [REDACTED] deixa evidente a naturalização da exploração do trabalho doméstico como herança da escravidão no nosso país.

6.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou para [REDACTED] sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, pois prestou serviço doméstico com pessoalidade, continuidade, onerosidade e subordinação, além de estarem presentes os



elementos caracterizadores do trabalho doméstico. Porém, esse vínculo empregatício nunca foi formalizado, ou seja, nunca foi consignado no eSocial.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, inclusive a comprovação de registro da empregada, e por análise do sistema eSocial.

É incontroversa a existência de todos os atributos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico, desde a chegada de [REDACTED] à residência, há 23 anos:

- CONTINUIDADE [REDACTED] fazia todo o trabalho doméstico na residência da sra. [REDACTED]; levantava cedo para fazer café, limpava e arrumava a casa, cozinhava, lavava pratos, talheres e panelas utilizadas, lavava roupas, fazia compras de mercado para a casa. O trabalho foi realizado, durante todo o tempo, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. [REDACTED] acordava as 7:00 horas para fazer café e iniciar as tarefas da casa, cozinhava e jantava junto com a empregadora por volta das 18:30 horas, depois tirava a mesa, arrumava a cozinha e ia dormir por volta das 20:00 horas.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] eram solicitados pela Sra. [REDACTED]. Na residência onde [REDACTED] morava e trabalhava sempre houve a presença de apenas uma outra moradora, a sra. [REDACTED]. A trabalhadora foi levada de sua casa do interior, há 23 anos, pelo pai de [REDACTED] para morar na mesma residência que habita hoje, trabalhando para [REDACTED] que morava sozinha. Assim que [REDACTED] chegou em sua residência, a empregadora passou a ensiná-la todos os serviços, para que ficassem à sua maneira e gosto. Portanto, [REDACTED] trabalhava subordinada às ordens da Sra. [REDACTED].

- PESSOALIDADE: Não havia a possibilidade de substituição da empregada por outra pessoa para a realização dos trabalhos diários. [REDACTED] era responsável pelos cuidados domésticos, pela higiene da casa



e preparo da alimentação. Nunca houve, após a chegada de [REDACTED] à residência de [REDACTED] outra pessoa para a realização dos serviços.

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: O serviço prestado por [REDACTED] era doméstico, exercia trabalhos domésticos em geral. A empregada realizava os afazeres necessários para a limpeza e manutenção da residência e alimentação da empregadora. A Sra [REDACTED] não realizava atividades com fins lucrativos que utilizassem os serviços de [REDACTED]

- ONEROSIDADE: O trabalho realizado pela empregada teve como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Conforme depoimentos da empregadora e de seus advogados, [REDACTED] não assinava recibos porque não era empregada e, portanto, não recebe salário, mas em contrapartida recebe um dinheiro, em forma de benesse, todos os meses.

Desta forma, não restaram dúvidas à auditoria fiscal do trabalho de que existia vínculo empregatício doméstico entre [REDACTED] e a sra. [REDACTED] [REDACTED] há pelo menos 23 (vinte e três) anos. Em face dessa irregular conduta, que foi regularizada após notificação fiscal, foi motivada a lavratura do auto de infração n. 22.515.551-6, sob ementa 001955-0.

6.4.2. REGISTRO DE PONTO – Foi verificado que [REDACTED] [REDACTED] trabalhou durante todos os 23 anos para [REDACTED] [REDACTED] sem consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos registros de ponto da empregada doméstica solicitados na NAD .

Foi averiguado, por meio dos depoimentos, que a trabalhadora acordava às 7:00 horas da manhã e fazia o café de [REDACTED] ela fazia tudo o que Conceição dizia que queria. [REDACTED] enquanto a empregadora ia trabalhar como professora, fazia almoço, limpava casa e banheiros, lavava



roupa, colocava o almoço na mesa e almoçava junto com a empregadora na mesa; depois lavava os pratos; à noite, fazia o jantar, jantava junto com a empregadora por volta das 18:30 horas, depois tirava a mesa, arrumava a cozinha e ia dormir por volta das 20:00 horas. [REDACTED] seguia essa rotina todos os dias, inclusive aos sábados e domingos.

Portanto [REDACTED] permaneceu durante todos esses anos que prestou serviços à [REDACTED] sem consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso praticados. Em face dessa irregular conduta, motivada está a lavratura do presente auto de infração.

Tal irregularidade foi autuada sob ementa 001863-5, Auto de Infração n. 22.515.577-0.

6.4.3. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou para [REDACTED] e não recebia salários mensais da empregadora até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, inclusive os recibos de pagamento de salários ou de compensação bancária.

Restou demonstrado que, durante todos os anos em que [REDACTED] prestou serviços domésticos à família da Sra. [REDACTED] não foram efetuados pagamentos das remunerações mensais devidas. Conforme depoimentos da empregadora e de seus advogados, [REDACTED] não assinava recibos porque não era empregada e, portanto, não recebia salário, mas em contrapartida recebia um dinheiro, em forma de benesse, todos os meses. [REDACTED] disse em depoimento à fiscalização que dava produtos de higiene pessoal e outras coisas que [REDACTED] precisasse, além de mais de R\$ 1000,00. Disse também que dava dinheiro porque achava que [REDACTED] precisava,



para comprar as coisas dela, que [REDACTED] nunca teve conta em banco e que recebia o dinheiro e comprava, gastava, fazia o que ela queria com o dinheiro.

[REDACTED] permaneceu acanhada em todas as vezes que conversou com a equipe de fiscalização e se contradisse em algumas respostas, como, por exemplo, na primeira entrevista disse que tinha carteira de trabalho assinada, mas na segunda entrevista já disse que não a tinha assinada. Ela alegou em depoimento que recebia de [REDACTED] entre R\$1.000,00 e R\$ 2.000,00, porém esse valor não condiz com os pertences que [REDACTED] apresentou à fiscalização, inclusive, a ausência de um aparelho celular. Ademais, considerando que ela não arca com as demais despesas pessoais ([REDACTED] não participava no pagamento das contas da casa, como alimentação, artigos de higiene e não contribuiu para o INSS), é de se presumir que ela possuía dinheiro guardado, o que não se confirmou. Há, inclusive, o depoimento da vizinha [REDACTED] em que ela afirmou que trazia algumas roupas do brechó para [REDACTED]

A fiscalização trabalhista, portanto, não constatou o pagamento do salário mensal à [REDACTED]; o trabalho realizado pela empregada teve como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Em face dessa irregular conduta, foi lavrado o auto de infração número 22.515.560-5, ementa 001904-6.

6.4.4. NÃO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO SEU ADIANTAMENTO

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou para [REDACTED] e não recebia décimo terceiro salário até dia 20 de dezembro de cada ano e também o adiantamento do décimo terceiro entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, inclusive os recibos de pagamento de décimos terceiros salários ou de compensação bancária de tais verbas.



Foram lavrados os autos de infração número 22.515.565-6 (ementa 001938-0) e de número 22.515.565-6 (ementa 001939-9).

6.4.5. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante todos os 23 anos para [REDACTED] sem gozar seu direito constitucional de férias.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os avisos e recibos de férias.

Foi averiguado, por meio dos depoimentos, o fato de que a empregada só saía na companhia da família da empregadora. O Sr. [REDACTED] porteiro, disse que somente viu [REDACTED] chegando de viagem com a família de [REDACTED]; as Sras. [REDACTED] vizinhas, disseram que [REDACTED] viaja somente com [REDACTED]; a vizinha [REDACTED] disse que as duas vão para o interior sempre, juntas.

[REDACTED] disse que, quando viajou, sempre foi acompanhando [REDACTED]. Relatou, inclusive, que quando ia para o interior se encontrar com a sua família- na roça em Nossa Senhora do Livramento-, a empregada ia com [REDACTED] até Vitória da Conquista, e de lá seguia para a roça para passar uns 15 (quinze) dias com a família, mas disse que nunca chegou a ficar 30 (trinta) dias sem a companhia de [REDACTED]. [REDACTED] também passava os natais e finais de ano com [REDACTED], ajudava a organizar as festas e também limpava após o encerramento das festas.

A Sra. [REDACTED] corroborou a informação de que [REDACTED] só vai para o interior com ela. O advogado e cunhado da empregadora [REDACTED] disse que [REDACTED] vai uma ou duas vezes para Vitória da Conquista, e que [REDACTED] vai junto e passa uns dias na casa dos parentes de [REDACTED] e outros dias na casa da família.



Portanto, está clara a falta de autonomia e liberdade da empregada para o usufruto de férias anuais para o devido descanso, promoção e manutenção da saúde física e psicossocial.

Foi lavrado o auto de infração de número 22.515.569-9, ementa 001871-6.

6.4.6 NÃO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO OU DO ABONO DE FÉRIAS

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante todos os 23 anos para [REDACTED] sem gozar seu direito constitucional de férias e sem receber a remuneração ou o abono das férias.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os avisos e recibos de férias.

Foi lavrado o auto de infração de número 22.515.574-5, ementa 001874-0.

6.4.7 NÃO CONCESSÃO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante todos os 23 anos para [REDACTED] sem gozar seu direito de ter um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os registros de ponto da empregada doméstica.

Foi averiguado, por meio dos depoimentos, o fato de que a empregada só saía na companhia da empregadora. O Sr. [REDACTED] porteiro, disse que somente viu [REDACTED] chegando de viagem com a família de [REDACTED] e que nunca viu um amigo, amiga ou namorado de [REDACTED] e nunca viu [REDACTED] à noite conversando com ninguém; as Sras. [REDACTED] vizinhas, disseram que



viaja somente com ; a vizinha disse que as duas vão para o interior sempre, juntas.

também passava os natais e finais de ano com ajudava a organizar as festas e também limpava após o encerramento das festas.

Em depoimento, a empregadora disse que, aos finais de semana, vai juntamente com ao shopping, e que às vezes a empregada vai sozinha, que faz café e almoço também aos finais de semana, e que alguns domingos vai para a casa da irmã, juntamente com mas que se ficarem em casa é sempre a mesma rotina dos outros dias.

informou à equipe da fiscalização que a rotina diária de serviços domésticos ocorria também aos finais de semana, e que sábado cedinho às vezes fazia feijoada, que às vezes sábado à tarde ia ao shopping com que não tinha amigas. Disse também que teve um namorado por 8 anos com o qual saía sábado às 5 horas da tarde e voltava umas 21 horas e no domingo saía com ele às 6 horas da tarde e voltava às 8 horas e meia da noite, mas nunca dormiu fora de casa. combinava com a empregadora a hora que saía e a hora que voltava e não podia namorar dentro da casa.

Devido à infração descrita, foi lavrado o auto de infração de número 22.515.575-3, ementa 001932-1.

6.4.8 NÃO PAGAMENTO EM DOBRO DO TRABALHO PRESTADO EM DOMINGOS E FERIADOS

Além da não concessão dos domingos e feriados, também não foram realizados os pagamentos das remunerações em dobro pelo trabalho prestado nesses dias, durante todos esses 23 anos que trabalhou para . Todo o trabalho realizado pela empregada teve como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas.



A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os registros de ponto e os recibos de pagamento de salários. Foi lavrado o auto de infração de número 22.515.578-8, ementa 001905-4.

6.4.9 NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou para [REDACTED] e a empregadora não depositava mensalmente o percentual referente ao FGTS.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, inclusive os comprovantes de recolhimento do FGTS e por pesquisa e análise aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, como e-social e sistema CAIXA.

A fiscalização trabalhista solicitou os comprovantes de recolhimento do FGTS por meio da NAD no dia 08 de março de 2023 e novamente no dia 15 de março de 2023, quando a empregadora foi comunicada sobre a configuração do vínculo empregatício doméstico e das condições de trabalho análogo ao de escravo a que [REDACTED] estava submetida. Porém, não foi realizado o registro retroativo da empregada, seguido da emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recolhimento de todo o período devido do FGTS.

Portanto, foi emitida a Notificação de Débito de FGTS de número 202.680.282 com débito total de R\$ 11.371,74 e lavrado o auto de infração número 22.520.029-5 (ementa 001923-2).

6.4.10 NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Foi verificado que [REDACTED] não recebeu os valores rescisórios em até 10 (dez) dias contados a partir da comunicação



à empregadora sobre a caracterização do trabalho análogo ao de escravo e consequente término do trabalho.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, não apresentação de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e do comprovante de seu pagamento, não cumprimento das determinações impostas pela equipe de fiscalização a partir da comunicação à empregadora da caracterização das condições análogas à escravidão.

No dia 15 de março de 2023, às 10 horas, na Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, estiveram presentes em Audiência as auditoras fiscais do trabalho [REDACTED] a procuradora do trabalho [REDACTED] [REDACTED] a empregadora [REDACTED] e o seu advogado, [REDACTED]. Nessa oportunidade, a empregadora foi comunicada de que a equipe de fiscalização concluiu pela existência de trabalho e de vínculo de emprego doméstico de [REDACTED] e também de existência de trabalho em condição análoga à escravidão.

Também foram determinadas, pela auditoria fiscal do trabalho, as providências que deveriam ser tomadas pela empregadora, conforme a IN, art. 33, "in verbis", que são: I - a imediata cessação das atividades da trabalhadora e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão da trabalhadora à condição análoga à de escravo; II - a regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos, no caso de rescisão indireta; III - o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão de contrato de trabalho; IV - o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; e VI - o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.



Porém, a empregadora por meio de seu advogado disse que iria impugnar e contestar porque discordou do que foi configurado e determinado. [REDACTED] não foi afastada de seus afazeres pela empregadora doméstica e a rescisão não foi apresentada, assim como o pagamento das verbas rescisórias resultantes. Devido à infração descrita, lavrou-se o auto de infração número 22.519.942-4, ementa 001918-6.

6.4.11. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Mediante inspeção iniciada no dia 08 de março 2023, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] trabalhou em condições análogas à de escravidão na residência da família de [REDACTED] sendo submetida à CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto – e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora [REDACTED] a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

6.4.11.1. CONDIÇÃO DEGRADANTE

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e



que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que a trabalhadora [REDACTED] foi submetida a condições degradantes de trabalho, na medida em que teve subtraída sua dignidade, pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, constantes na IN 02/2021 da SIT, que em conjunto colocaram em risco sua saúde e privaram-na do convívio social.

[REDACTED] morou no apartamento de [REDACTED] durante cerca de 21 (vinte e um) anos, sofrendo diversos tipos de violações aos seus direitos, sendo desrespeitada e vítima de uma série de violências contra a dignidade da pessoa. No apartamento, ficou reservado para a trabalhadora um pequeno quarto e banheiro ao lado da área de serviço para dormir e guardar seus pertences. Não foi disponibilizado um armário próprio para ela, tendo que armazenar suas coisas e vestimentas empilhadas no pequeno quarto ou estendidas no seu banheiro, de forma improvisada. A cama destinada à trabalhadora era estreita, com roupas de cama velhas e desgastadas, e o quarto, no momento da inspeção física, estava sem lâmpada funcionando.

Verificou-se que foram subtraídos da trabalhadora os diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho: admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico; deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano; deixar de efetuar o pagamento, a título



de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus; deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo; deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados; deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados.

Também foram constatadas violações de direitos fundamentais constitucionais. [REDACTED] foi residir e laborar para a Sra. [REDACTED] perto dos 18 anos de idade, conforme primeira entrevista da empregada, prestando serviços domésticos por volta de 21 (vinte e um) anos. Passou a morar neste local por causa da sua situação de vulnerabilidade. [REDACTED] veio de uma família com dificuldades, com numerosos irmãos, na zona rural de Nossa Senhora do Livramento. Em condições precárias e vivendo em situação de vulnerabilidade, foi levada de sua família e de sua cidade pelo pai de [REDACTED] [REDACTED] para a residência onde ela vivia sozinha, passando a morar e trabalhar nesta residência. À [REDACTED] foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Essa privação era mantida facilmente por prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão e da situação crítica a qual podia estar submetida, caso saísse daquela residência. O afastamento dos vínculos familiares ao longo do tempo promoveu a substituição pelos únicos vínculos possíveis, o de submissão e subjugamento a essa família.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.



A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais configura condição degradante.

6.4.11.2 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

██████████ vive submetida a trabalho forçado sem ter condições de se apropriar da sua situação. A vulnerabilidade a que passou anteriormente a este vínculo, a expectativa de sonhos de uma "vida melhor", a insegurança de não saber o que pode acontecer consigo se estiver em outro local, a idéia que lhe foi vendida de que tudo lhe foi ensinado e ela devia ter gratidão, além da



repetição para convencimento de que ela seria "como se fosse da família" durante mais de duas décadas, deixou-a "presa" a esta situação, sem ter condições de entender a exploração que lhe é imposta. [REDACTED] não se relaciona com outras pessoas livremente, não tem amigos apenas seus, todos os seus relacionamentos passam por [REDACTED] e por pessoas que reforçam o mesmo discurso: "você tem sorte de estar neste lugar e esta é a sua família". [REDACTED] forma esse convencimento também pelo fato de não haver maus tratos e de haver confiança na relação, havendo inclusive uma certa dependência da parte de [REDACTED] com [REDACTED]. A empregadora é idosa e vivem sozinhas. Desde o início da relação, conforme depoimentos, o pai de [REDACTED] foi buscar [REDACTED] no interior para fazer companhia à filha que vivia só.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral de [REDACTED] à Sra [REDACTED] tendo sido verificados os seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado:

6.4.11.2.3 Trabalhador vítima de tráfico de pessoas e Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador.

[REDACTED] era vulnerável, vivia na roça em Nossa Senhora do Livramento, trabalhava na roça para ajudar na garantia alimentar de sua família com seus pais e mais 10 (dez) irmãos. Com cerca de 18 anos de idade foi levada para trabalhar e morar na residência de [REDACTED] com esperança de viver uma vida melhor. Desde então, passou a residir no local e a fazer todos os serviços da casa.

A fraude e o engano ficam evidentes em algumas condutas de [REDACTED] e sua família [REDACTED] parou de estudar ainda no interior e não retornou a seus estudos na chegada a Salvador: manteve-se no limiar do analfabetismo, mesmo estando a empregadora no exercício da profissão de professora.



A família repetiu por cerca de 21 (vinte e um) anos que [REDACTED] era "como se fosse da família". Diante da sua pouca idade quando chegara à casa, da manutenção dessa narrativa durante todo esse período até os dias atuais, e tendo apenas essas pessoas em seu círculo de convivência, [REDACTED] foi mantida enganada sobre sua condição e levada a acreditar que era mesmo da família, solidificando nela a ideia de que deveria ter gratidão por ter sido acolhida e retirada da situação vulnerável em que se encontrava.

6.4.10.2.4 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 do anexo II da IN 02 de 2021). Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração (item 1.6 do anexo II da IN 02 de 2021) e Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade (item 1.12 do anexo II da IN 02 de 2021).

[REDACTED] permaneceu na relação de trabalho com a Sra. [REDACTED], por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que era induzida a acreditar que era como se fosse da família. Também foi construído um ambiente em que [REDACTED] se sentia em dívida com a família (empregadora), já que foi "acolhida" quando precisava, foi retirada de uma situação "pior", de muita pobreza. [REDACTED] foi mantida na prestação de trabalho totalmente disponível em qualquer dia e horário, mediante exploração de sua vulnerabilidade, tendo em vista sua situação precária de vida.

Em suma, [REDACTED] foi arregimentada por meio de fraude, engano e coação, tendo sido submetida a trabalho em condições análogas à escravidão:



- com subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais básicos do trabalhador (condição degradante);
- com restrição de liberdade, trabalhando em todos os dias solicitados, visando tanto à manutenção da jornada praticada (sem concessão de descansos, folgas e férias), quanto à continuidade da exploração.

6.4.11.3. JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Na relação de trabalho em análise, [REDACTED] era submetida a uma forma de trabalho que, por falta de períodos de descanso, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

A forma de trabalho praticada por [REDACTED] desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada semanal, além dos destinados à concessão de repouso. [REDACTED] ultrapassava bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores, pois também trabalhava aos sábados e domingos.

A trabalhadora esteve à disposição da família por volta de 21 (vinte e um) anos, desempenhando toda e qualquer função que lhe fosse solicitada. [REDACTED] nunca gozou de descansos como férias, sábados, domingos e feriados, necessários a todo trabalhador.

Sempre esteve acompanhando [REDACTED] para onde quer que fosse; todas as viagens que a trabalhadora fazia eram em companhia de [REDACTED]. As festas que [REDACTED] ia eram da família da empregadora, onde a empregada também trabalhava na organização e arrumação. Os passeios de finais de semana, como as idas ao shopping e à casa da irmã de [REDACTED] eram em companhia de [REDACTED]. Quando as duas não iam para a casa da irmã de [REDACTED] a rotina de [REDACTED] do final de semana era igual à dos



outros dias, sempre limpando, organizando, lavando e cozinhando. Portanto, a sua vida social, particular e a sua autonomia foram suprimidas ao longo de todo esses 21 anos.

Os indicadores para configuração da jornada exaustiva estão claramente presentes na história de vida da empregada: a extrapolação não eventual das horas extraordinárias semanais trabalhadas; a supressão do descanso semanal remunerado; a falta de gozo de férias. Esses elementos, causadores de comprometimentos diversos à sua saúde física e mental, foram constantes nesses cerca de 21 anos submetidos à exploração e maus tratos, sob a justificativa de que [REDACTED] era "como se fosse da família".

Todo lazer de [REDACTED] esteve vinculado às necessidades da família ao longo desses anos. A ela foi negado o direito de exercer a sua vontade em qualquer parcela de tempo da sua vida. Nunca praticou esportes, nunca desenvolveu laços de amizade e inclusive o único namorado que teve conheceu em festa da família da empregadora, pois era irmão de sua cunhada.

7 CONCLUSÃO

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições de trabalho análogo ao de escravo.

Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos



fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 2, de 02.11.2021 do MTE.

8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A partir da inspeção nas dependências da residência da sra. [REDACTED], de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 [REDACTED];
- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da empregada [REDACTED] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] como emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado; a trabalhadora recebeu o Guia de Seguro Desemprego Especial de n. 5002027169;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta;
- Lavrou os devidos autos de infração e Notificação de Débito do FGTS;

9. ANEXOS

9.1 ANEXO 1 - Fotos



Quarto de [REDACTED] 1



Banheiro de [REDACTED]



Equipe de Auditoras Fiscais do Trabalho chegando ao prédio



Auditoras- Fiscais do Trabalho em frente à porta do apartamento de [REDACTED], aguardando serem atendidas.



Entrevista prévia com [REDACTED] no térreo do prédio



9.2 ANEXO 2 - AUTOS DE INFRAÇÕES

9.3. ANEXO 3 – GUIA DO SEGURO DESEMPREGO

9.4. ANEXO 4 – NAD

9.5. ANEXO 5 - DEPOIMENTOS

Salvador-BA, 14 de ABRIL de 2023



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF: [REDACTED]



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
Data: 27/04/2023 10:37:57 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF: [REDACTED]